



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023**

**Termo de Contrato Administrativo Nº 14/2023, que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa GHM Hospitalar Ltda, tendo como objeto a aquisição de medicamentos éticos.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, CEP 15.480-000, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, nº 474, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **contratante**, e de outro lado a empresa **GHM Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.887.641/0001-12, Inscrição Estadual nº 743.009.734.112, Inscrição Municipal na cidade de Elisiário, nº 565, com sede na Rua Benedito Borges da Silveira, nº 136, Bairro Centro, na cidade de Elisiário, Estado de São Paulo, CEP 15.823-000, telefone nº (17) 99686-1199 e (17) 99135-7925, e-mail ghm.hospitalar@gmail.com, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **Guilherme Augusto Ferraz Galvão**, brasileiro, solteiro portador da Cédula de Identidade (RG) nº 48.783.285-1, inscrito no CPF sob nº 405.530.218-50, residente e domiciliado na Rua Água Branca, nº 106, Bairro Parque Residencial Agudo Romão II, na cidade de Catanduba, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada **contratada**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 14/2023 – Modalidade Convite nº 01/2023, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO E DO VALOR**

A **contratada** obriga-se a fornecer medicamentos, conforme listagem abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
12	4	UN	BUPRENORFINA 10MG ADESIVO	LIBBS	R\$ 85,50	R\$ 342,00
16	1.500	UN	CARBONATO DE CALCIO 500MG CP	SANOFI	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
24	8	UN	COLECALCIFEROL 50000UI CP	ALTHAIA	R\$ 5,75	R\$ 46,00

Mh

A



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

34	270	UN	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG CP	ABBOTT	R\$ 3,68	R\$ 993,60
40	100	UN	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SERINGA	MYLAN	R\$ 34,60	R\$ 3.460,00
42	1	UN	ESTRADIOL 50MCG ADESIVO C8 UNIDADES	SANDOZ	R\$ 72,30	R\$ 72,30
50	2	FRS	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML 3ML	ELYLILLI	R\$ 163,10	R\$ 326,20
52	20	UN	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 0,60UI+0,01G 30G	CRISTALIA	R\$ 30,50	R\$ 610,00
53	2	UN	LEUPRORRELINA 3,75MG	SANDOZ	R\$ 360,00	R\$ 720,00
62	60	UN	METILFENIDATO 18MG LA	JANSEN	R\$ 10,85	R\$ 651,00
63	60	UN	METILFENIDATO 20MG LA	JANSEN	R\$ 12,36	R\$ 741,60
67	20	FRS	OXCARBAMAZEPINA 6% SUSP ORAL 100ML (TRILEPTAL)	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 44,90	R\$ 898,00
69	30	UN	PALIPERIDONA 6MG 30CP	JANSEN	R\$ 32,75	R\$ 982,50
70	60	UN	PAROXETINA 40MG CP	EUROFARMA	R\$ 9,75	R\$ 585,00
87	1.000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	EQUIPLEX	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00
88	2.000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	EQUIPLEX	R\$ 9,40	R\$ 18.800,00
89	1.000	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	EQUIPLEX	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
90	20	UN	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	EQUIPLEX	R\$ 9,65	R\$ 193,00
91	100	UN	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	EQUIPLEX	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
92	20	UN	SORO GLICOSADO 5% 250ML	EQUIPLEX	R\$ 12,10	R\$ 242,00
93	10	UN	SORO GLICOSADO 5% 500ML	EQUIPLEX	R\$ 16,05	R\$ 160,50
95	2.000	UN	SULFATO FERROSO 40MG CP	BIOLAB	R\$ 0,20	R\$ 400,00
98	10	AMP	SUXAMETONIO 100MG AMPOLA EV/IM	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 27,50	R\$ 275,00
101	2	UN	TRAVOPROSTA + TIMOLOL 0,04MG+6,8MG/ML EQUIVALENTE A 5,0MG/ML DE TIMOLOL 2,5ML	BIOLAB	R\$ 147,50	R\$ 295,00
109	30	UN	ZOLPIDEM 5MG COMP SUBLINGUAL	EUROFARMA	R\$ 3,50	R\$ 105,00
<b>Valor Total Geral:</b> R\$ 53.778,70 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos)						

**1.1. Os medicamentos deverão, obrigatoriamente, apresentar prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses, na data das respectivas entregas.** Caso isso não ocorra, a contratada deverá apresentar, no ato da entrega, **carta de comprometimento de troca.**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**1.2.** Os produtos registrados serão fornecidos, parceladamente, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as autorizações de fornecimento, ordem de compra ou requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**2.1.** Os medicamentos deverão ser entregues por conta e risco do Contratado, na Farmácia do Centro de Saúde, localizada na Avenida Francisco T. de Aquino, nº 536, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, exceto nos feriados, sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.

**2.2.** O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da autorização de fornecimento.

**2.3.** Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega.

**2.4.** Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o produto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**2.5.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar os itens faltantes.

**2.6.** Se a contratada não substituir ou complementar o medicamento entregue em desconformidade com as especificações deste edital, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do produto recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

**2.7.** A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do medicamento fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**2.8.** A Contratada deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da

*mm*

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** O Município contratante obriga-se:

**a)** designar o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do instrumento convocatório e das notas de empenho;

**d)** zelar para que, durante a vigência da Ata, a contratada cumpra com as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** São obrigações da detentora, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente documento, no termo de referência e na legislação vigente:

**a)** entregar os medicamentos de acordo com as especificações e quantidades constantes desta Ata e com as características descritas na sua proposta;

**b)** atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação do contratante nos prazos estabelecidos no edital;

**c)** não fornecer quantidade, especificação ou marca diversa da solicitada;

**d)** substituir os produtos danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

**e)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do ajuste;

**f)** responder por quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução do ajuste;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município de Orindiúva efetuará o pagamento do objeto desta licitação, após cada fornecimento, em até 30 (trinta) dias, mediante à apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

§ 1º. O pagamento será processado depois de liquidada a despesa e creditado em conta bancária e agência para esse indicadas pela contratada.

§ 2º. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DAS FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo do presente exercício, sob a classificação: 020700 - Fundo Municipal de Saúde / 10.303.0128.2031.0000 - Manutenção da Assistência Farmacêutica / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: 01 - Tesouro.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados pela servidora Renata Barbosa Nunes Cândido, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder.

**Parágrafo único.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento objeto deste contrato, aceitando, a **contratada**, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

### **CLÁUSULA NONA** **DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;

**b)** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

**c)** no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

**d)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**§ 1º.** As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**§ 2º.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício de prévia e ampla defesa por parte da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8.666/93. No caso de declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa será de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **contratante**, nos casos enumerados a seguir:

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**c)** A lentidão constante no cumprimento dos serviços;

**d)** O atraso injustificado no início dos serviços;

**e)** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

**f)** O desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

**g)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**h)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**i)** A dissolução da sociedade;

**j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão **contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**l)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**§ 1º.** A rescisão poderá dar-se de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **contratante**.

**§ 2º.** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará a aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte do **contratante**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DO FORO**

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria – SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **contratada** se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira exigidas pela legislação em vigor.

§ 1º. Fazem parte integrante do presente contrato as normas contidas na Lei n° 8.666/93 com suas posteriores alterações.

§ 2º. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 09 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE**  
**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**

**GHM HOSPITALAR** Assinado de forma digital  
por GHM HOSPITALAR  
LTDA:4388764100 LTDA:43887641000112  
0112 Dados: 2023.03.09  
15:13:00 -03'00'

**CONTRATADA**  
**Guilherme Augusto Ferraz Galvão**  
**GHM Hospitalar Ltda**

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi  
RG n°. 001237660  
CPF n°. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi  
RG n°. 11.962.434-5  
CPF n°. 088.518.718-09



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
CONTRATADO: GHM HOSPITALAR LTDA  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2023  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES EM ANEXO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Orindiúva, 09 de março de 2023.**



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**Pela contratada:**

Nome: Guilherme Augusto Ferraz Galvão

Cargo: Proprietário

CPF: 405.530.218-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

GHM HOSPITALAR

LTDA:43887641000112

Assinado de forma digital por GHM  
HOSPITALAR LTDA:43887641000112  
Dados: 2023.03.09 15:13:39 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Renata Barbosa Nunes Cândido

Cargo: Farmacêutica

CPF: 360.571.528-16

Assinatura: Renata B N Cândido

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021).

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77  
CONTRATADA: GHM HOSPITALAR LTDA  
CNPJ N.º: 43.887.641/0001-12  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 14/2023  
DATA DA ASSINATURA: 09 DE MARÇO DE 2023  
VIGÊNCIA: 09/03/2023 ATÉ 09/05/2023  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES EM ANEXO.  
VALOR (R\$): 53.778,70 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 09 de março de 2023.

RESPONSÁVEL:

  
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Prefeita Municipal  
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

